



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE ACREÚNA - GOIÁS – 1ª VARA JUDICIAL

Rua João Lemes Sobrinho, Quadra 63D, Lote 2, 31 - Centro, Acreúna - GO, 75960-000, Tel: (62) 3645-3244

PROTOCOLO Nº: 5374791-17.2018.8.09.0002

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda.

REQUERIDO: Valtinho Representações de Insumos Agrícolas Ltda. - ME

Autorizo uso de cópia desta decisão para cumprimento, servindo-se como instrumento de citação, intimação, ofício, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

DECISÃO

Trata-se de **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda.** em desfavor de **Valtinho Representações de Insumos Agrícolas Ltda. – ME, Valter Antônio Lopes dos Santos e Maria Lopes dos Santos**, em que a parte exequente requer a designação de leilão eletrônico do veículo Fiat/Toro Endurance MT5, placas RCK7A40, de propriedade do executado **Valter Antônio Lopes dos Santos**.

Quanto ao pedido de transferência de valores, verifico que foi expedido Alvará Eletrônico de Pagamento (evento 152), referente à transferência do saldo remanescente de R\$ 52.793,90 do processo nº 5328063-73.2022.8.09.0002 para conta judicial vinculada a esta ação, em razão de penhora anteriormente deferida no rosto daqueles autos.

Considerando que tais valores já se encontram à disposição deste Juízo, e que a transferência visa o pagamento parcial do crédito exequendo, **defiro** o pedido de transferência imediata da quantia de R\$ 52.793,90 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos) e seus acréscimos legais em favor da parte exequente, mediante alvará eletrônico para a conta bancária indicada no evento 154: Banco do Brasil, Agência nº 3149-6, Conta-Corrente nº 016.115-2, Código Identificador 31.449, CNPJ 67.533.778/0001-37.

No que tange ao pedido de designação de leilão eletrônico do veículo penhorado, observo que já foi efetivada a restrição de transferência via sistema RENAJUD (evento 146), bem como apresentada a avaliação do bem mediante tabela FIPE no valor de R\$ 86.099,00 (arquivo 03).

Constato, ainda, que a parte exequente manifestou desinteresse na remoção do veículo para assumir o encargo de depositária, em razão dos débitos (IPVA, licenciamentos e multas) que somam mais de R\$ 15.000,00, além de diversas restrições judiciais já existentes, requerendo, todavia, a manutenção da penhora e a designação de leilão eletrônico.

Assim, preenchidos os requisitos legais, **defiro** o pedido de designação de leilão eletrônico do veículo Fiat/Toro Endurance MT5, placas RCK7A40, de propriedade do executado **Valter Antônio Lopes dos Santos**, nos termos dos artigos 880 e seguintes do Código de Processo Civil.

Para tanto, **determino**:

a) **Nomeio** como leiloeira **Camila Correia Vecchi Aguiar**, inscrição nº 057, endereço profissional na Rua 137 – Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74170/120, fone: 62 – 32259697, 999719922, 999979697, e-mail: vecchileiloes@gmail.com, para organizar e realizar o Leilão Judicial (art. 881, § 1º do CPC/15), assumindo no ato de anuência da nomeação os compromissos legais do artigo 884 e seus incisos e 887 do CPC.

Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino que o leilão seja realizado eletronicamente através do site www.vecchileiloes.com.br.

Fica o(a) leiloeiro(a) autorizado(a) a assinar o Edital.

b) A fixação da comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante;

c) A realização do leilão em dois pregões, não podendo o bem ser arrematado, no primeiro pregão, por valor inferior ao da avaliação (R\$ 86.099,00) e, no segundo pregão, por valor considerado vil, que fixo em 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação;

d) A intimação do executado **Valter Antônio Lopes dos Santos**, por meio de seu advogado (ou sociedade de advogados a que pertença) ou, na ausência de patrono constituído, pessoalmente, acerca da designação do leilão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para o primeiro pregão (art. 889, I, do CPC);

e) A intimação dos demais interessados (coproprietários, cônjuge, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada), se houver, na forma prevista no art. 889 do CPC;

f) A publicação do edital na rede mundial de computadores e em jornal de ampla circulação local, contendo as informações estabelecidas no art. 886 do CPC;

g) A advertência de que será o bem alienado livre de qualquer ônus (art. 130, parágrafo único, do CTN) e de que a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC.

Ressalto que os débitos relativos a impostos, taxas, multas e outros encargos anteriores à arrematação (incluindo IPVA, licenciamento e multas de trânsito) sub-rogam-se no preço da arrematação, sendo de responsabilidade do arrematante a comprovação do pagamento desses débitos após a arrematação, conforme art. 130, parágrafo único, do CTN e art. 908, §1º, do CPC.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Acreúna, datado e assinado digitalmente.

Vanessa Ferreira de Miranda

Juíza Substituta